PARECER DA COMISSÃO DE FINANCAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO: 36/2024.
ASSUNTO: Apreciação das Contas do Executivo de 2021.
Objetivo: Verificar o aspecto legal e constitucional.
Valor: Orçamento Executado.
INTERESSADO: JOSAFÁ STORCH.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APRECIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES - REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO - PROCESSO TC: 02410/2021-8, 02497/2021-9 e 00570/2024-3 e Parecer Prévio TC - 126/2023-8 e 088/2024.

Trata-se do **Projeto de DECRETO LEGISLATIVO n.° 36/2024** para análise e emissão de Parecer, para verificar o aspecto formal, legal, gramatical, financeiro e constitucional.

Segundo o autor da Proposição, em Mensagem enviada a esta Casa de Leis, faz-se necessária o presente Decreto para a aprovação ou rejeição das contas do exercício de 2020.

As comissões, através de seus relatores, conforme relatório e parecer do Tribunal de Contas, de onde se observa que as contas foram aprovadas pelo Tribunal de Contas.

Registramos que aquele Órgão de fiscalização é dotado por profissionais altamente qualificados para efetivar a análise minuciosa das planilhas das contas e se existente apontar as possíveis irregularidades, que são feitas de acordo com suas exigências, **examinando os documentos que lhes são remetidos**, no que fazem a

Autenticar documento em http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600380032003500 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

observação dos limites legais das despesas atuando no sentido de fazer valer a aplicação do percentual mínimo nos setores da Educação, da Saúde, no Legislativo, e outros, consoante determina a Legislação que regulamenta a matéria.

Do parecer do TCEES verificamos que não foram apontadas, pelo menos quanto aos recursos repassados pelo estado e do próprio município qualquer irregularidade.

Anexo, ao projeto foram acostados os documentos de prestação de contas de 2020 e documentos do Tribunal de contas.

Quanto a ressalvas registradas pelo TCEES entendemos que a mesma não macula as contas, o que nada afeta a prestação de contas conforme inclusive relatado pelo Relator do TCEES em seu Voto.

Do exposto, sendo observados os princípios que norteiam e que imperam a democracia pátria, após verificarmos os relatórios que constam da prestação de contas, emitindo o respectivo **VOTO PUGNANDO AO PLENÁRIO PARA QUE APROVEM AS CONTAS DO SENHOR PREFEITO NO EXERCÍCIO DE 2020, acompanhando o PARECER e a OPINIÃO do Tribunal de Contas na parte que recomendou a aprovação das contas, com o afastamento das ressalvas apontadas, uma vez que diante do ofício do TCEES certamente o gestor adotou as providencias para saná-las**.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2024.

Jackson Bulerianm
Presidente da Comissão de Finanças, orçamento e tomada de contas.

Autenticar documento em http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600380032003500 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DO VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Os Senhores Vereadores da de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas: **Elson Armani e Henrique Kuster Filho, acompanham em todos os termos o relatório e o VOTO emitido pelos Ilustres Relator**, pelo **acolhimento do PARECER**, referente ao Projeto de DECRETO LEGISLATIVO n.º 36/2024, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **que DISPÕE SOBRE A APRECIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES - REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO - PROCESSO TC: 02410/2021-8, 02497/2021-9 e 00570/2024-3 e Parecer Prévio TC - 126/2023-8 e 088/2024.**

Sala das sessões, **18 de outubro de 2024.**

COMISSÃO Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

NOME	VOTO	Assinatura
Elson Armani (Eta)	A favor	
Henrique Kuster Filho	Contra	

Autenticar documento em http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600380032003500 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.